



CNPJ: 21.140.202/0001-09
 Avenida Ijuí, 725, sala 01 - Três Passos/RS - CEP 98600-0000
 Fone: (55) 3522 1706
 Site: www.santuariolocadora.com.br

NOTA DE DÉBITO

Nº 069

Não contribuinte de ICS conforme
 Lei complementar nº 116/03

Data de Emissão: 01/09/2016

FATURA Nº 006 120/16

Cliente: Mauro Fiorin

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ: 926.260.508-06

Inscrição:

Descrição dos Serviços

Total R\$

Locação mensal de veículo Toyota Corolla
 placa SWA 1760, 6ªª MB Placa SWY 5479
 referente a 01/09/16 a 30/09/16.

6.300,00

21.140.202/0001-09
 CAMILOTTI LOCAÇÕES LTDA

AVENIDA IJUÍ, 725
 CEP 98.600-000
 TRÊS PASSOS - RS

TOTAL R\$ 6.300,00

Obs:

Contrato 001 de 31 de março de 2016

Avenida Ijuí, 725, sala 01
 Três Passos/RS - CEP 98600-0000
 Fone: (55) 3522 1706
 Site: www.santuariolocadora.com.br

Dados para Depósito
 SANTUÁRIO - LOCADORA DE VEÍCULOS
 Banco:
 Agência:
 Conta:
 CNPJ: 21.140.202/0001-09

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE SAÚDE



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - Fipe

Mês da referência:	setembro de 2016
Código Fipe:	005275-2
Marca:	VW - Volkswagen
Modelo:	Gol (novo) 1.0 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	Zero KM a Gasolina
Autenticação	qw136bxd3gp
Data da consulta	quinta-feira, 20 de outubro de 2016 10:04
Preço Médio	R\$ 33.240,00

fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas****PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA FUNDIP - FIPE**

Mês de referência:	setembro de 2016
Código Fipe:	002111-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Camilla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	7h6h7nx09yvt
Data da consulta	quinta-feira, 20 de outubro de 2016 10:06
Preço Médio	R\$ 74.532,00



CONTRATO DE LOCAÇÃO AUTOMOTOR

Termo de Contrato nº 001 que celebraram entre si Mauro Pereira e a empresa Camilotti Locações Ltda para a prestação de serviços de locação de veículos.

Contratada: Camilotti Locações Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.140.202/0001-09, estabelecido na Avenida Ipiri, nº 725, representada pelo seu sócio proprietário Sr. Cléril Camilotti, brasileiro, casado, portador do CPF nº 412.618.040-91, residente e domiciliado na Rua General Osório nº 60, nesta cidade de Três Passos - RS ou quem este venha a designar para o ato.

Contratante: Mauro Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 926.260.508-06 e Cédula de Identidade RG nº 1080591991, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebraram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículo (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento às necessidades do Contratante, durante o período compreendido entre as 00:00 horas do dia 1º de abril de 2018 até as 00:00 horas do dia 1º de abril de 2018, em regime de empreitada por preço fixo, conforme especificações constantes deste instrumento contratual.

Cláusula Segunda - Do Valor.

O valor deste contrato será calculado na forma mensal, sendo o valor para locação inicial no montante de R\$ 3.800,00 (três mil e trezentos reais) mensalmente, conforme tabela a seguir:

Item	Tipo de Serviço de Locação (veículo)	Qtde.	Valor Locação Unitário Mensal (R\$)
1	Serviço de locação de 01 (um) Automóvel Toyota Corolla Preto, ano de fabricação 2014 e modelo 2015, chassi nº 9BRBDWHE1F0236190, placas	01	R\$ 3.800,00 (três mil e trezentos reais)



	IWA 1760, RENAVAL 01023337743		
1	Serviço de locação de 01 (um) Automóvel VW/Gol TL MB, na cor branca, ano de fabricação 2015 e modelo 2016, classi nº 9RWAA45U1GT020308, Placas IWY 5479, RENAVAL 01071097005	01	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Cláusula Terceira Dos Encargos das Partes.

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A Contratada deve:
 - 2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
 - 2.5. Efetivar o pagamento do IPVA dos veículos regulamentado;
 - 2.6. Fazer e pagar o seguro dos veículos contratados;
 - 2.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
 - 2.8. Efetivar a primeira troca de óleos e filtros e a primeira revisão do veículo;

3.9. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e íntegra fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que justas e viáveis;

3. A Contratante deve:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

3.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.3. O pagamento do combustível utilizado;

3.4. O pagamento dos filtros e óleos utilizados (a partir da segunda troca);

3.5. As trocas de pneus necessárias;

3.6. O pagamento das avariás ocasionadas (exceto em caso de perda total, quando a Contratada possui o seguro contratado), até o montante da franquia estipulada para o acionamento do seguro;

3.7. Efetivar o pagamento das multas de trânsito ocorridas durante a vigência deste contrato para os veículos objetos desta locação;

3.8. Requirir as suas expensas as revisões periódicas referentes à manutenção preventiva (a partir da segunda);

3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

3.11. Disponibilizar estacionamento interno para os veículos da Contratada, no período que estiverem a serviço da Contratante;





Cláusula Quarta – Do Acompanhamento e da Fiscalização.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

A atestação de uniformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Cláusula Quinta – Do Reajuste.

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato serão reajustados desde que observado o índice mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IGP-M acumulado em 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – Da Liquidação e do Pagamento.

O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo.

A Contratada deverá emitir, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Contratante nota de débito/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

A atestação da nota de débito/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou diretamente na agência.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Cláusula Sétima – Da rescisão Antecipada.



Fica expressamente ajustado entre as partes que a rescisão antecipada do contrato pela Contratante sem motivo expressamente justificado, importa na aplicação da penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo faltante para a liquidação do contrato, considerando-se o prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses deste, nos valores vigentes à época da rescisão.

Cláusula Sétima – Do Foro.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Três Passos - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi prestado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam o mesmo efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Três Passos, 31 de março de 2016.

[Handwritten Signature]
Camilotta Locações Ltda
CNPJ 21.140.202/0001-09
Contratada

[Handwritten Signature]
Maurício Pereira
CPF 926.260.508-06
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: